



PROCESSO N° 879/17

PROTOCOLO N° 14.515.149-0

PARECER CEE/CEIF N° 308/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1828/17 Sued/Seed de 20/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 14/03/17, de interesse da Escola Santa Terezinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 175).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Santa Terezinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Sete de Setembro, n° 4926, município de Curitiba, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5372/12 de 31/08/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1864/17 de 27/04/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/10/17 a 02/10/27, (fl. 242).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 6204/74 de 26/11/74, e pela Resolução Secretarial n° 3149/08 de 10/07/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2847/81, de 30/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2634/13, de 05/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 51/13 de 18/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/12 a 06/11/17.

#### **1.2 Organização Curricular (fl. 223)**

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.





PROCESSO N° 879/17

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 152/17, de 27/03/17, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciado em Letras, Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática, e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 29/03/17:

##### **Infraestrutura Física e administrativa**

Espaços físicos: sala da direção, secretaria, sala dos professores, sala de atendimento pedagógico, dezenove as salas de aula, possuem mobiliário adequado e material pedagógico, Auditório (...)

##### **Laboratórios**

**Laboratório de Ciências**, o espaço destinado às atividades práticas da disciplina, com equipamentos e materiais adequados...**Laboratório de Informática**, o espaço, iluminação, arejamento, Softwares, materiais e equipamentos que atendem às exigências das atividades tecnológicas (...)

##### **Biblioteca**

Sala exclusiva para a biblioteca, o acervo é atualizado anualmente e atende à demanda dos educandos do curso (...)

##### **Espaço para Educação Física/Recreação**

Possui duas quadras poliesportivas cobertas, destinadas as práticas desportivas variadas, e área livre para recreação (...)

##### **Acessibilidade**

A instituição oferece facilidade de acesso a portadores de necessidades especiais, por meio de rampas, elevadores, placas de sinalizadoras e instalações sanitárias adaptadas (...)

##### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.16.000083500-16, com período de vigência até 16/05/17 (...) A Licença Sanitária n° 5078/16, com vigência até 14/10/17 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 234 e 235, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 239).



PROCESSO N° 879/17

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 245)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1278/17, de 30/05/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 245 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Santa Terezinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que a Escola apresentou o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 14/10/17, e o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 16/05/17, que expirou com o processo em trâmite.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santa Terezinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/17 a 06/11/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 879/17

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Jacir Bombonato Machado  
Presidente da CEIF em exercício

Sandra Teresinha da Silva  
Vice - Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR